



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 133, DE 2021

PROJETO DE LEI N° 96, DE 2021

PROPOSIÇÃO: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 7.249, DE 30.06.2021, QUE DISPÔS SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CASCABEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

3 / 7 / 2021 RECEBIDO EM
Câmara Municipal de Cascavel
Diretoria de Legislação

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O Anteprojeto apresentado pelo Executivo visa alterar a lei municipal nº 7.249, de 30.06.2021, que dispôs sobre a reestruturação organizacional do município de cascavel e dá outras providências.

O presente projeto apresentado pelo Chefe do executivo segundo a justificativa:

[...] tem por objetivo adequar a vigência da referida lei, para que esta entre em vigor tão somente a partir do próximo exercício financeiro e, com ela o novo orçamento já contemplando todas as medidas orçamentárias e financeiras ajustadas as novas configurações administrativas advindas da Lei Municipal nº 7.249, de 30 de junho de 2021.

É importante ressaltar que a vigência para o próximo exercício se faz necessário em razão de obrigatorios remanejamentos financeiros e orçamentários onde serão alocados recursos para atender as novas atribuições para a Secretaria Especial de Cidadania, da Proteção da Mulher e Políticas sobre Drogas e, para que isso seja possível, necessário que a vigência da referida lei seja deslocada para o futuro. Além dos ajustes



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

contábeis e orçamentários, outras alterações serão necessárias a considerar as adaptações em outras legislações, especialmente as que refletem no Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FDM criado pela lei nº 7.028, de 2019.

No que concerne ao aspecto formal, a iniciativa, no caso, é privativa do Chefe do Poder Executivo, a propositura encontra fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica do município, que determina que a iniciativa de leis cabe a qualquer vereador ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, visto que este, foi proposto pelo Prefeito Municipal.

A propositura também encontra fundamento no artigo 58 inc. VI e VIII da Lei Orgânica Municipal de Cascavel:

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito: (NR) Emenda nº 27, de 2018).

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;
VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

Preconiza o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, que os municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante também ao que disciplina o artigo 17, I da Constituição Estadual do Paraná e artigo 19, Inc. I da Lei Orgânica Municipal de Cascavel que trazem o mesmo texto legal, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria supra.

Assim, mediante o exposto, verifica-se que não óbices à tramitação do Anteprojeto em apreço.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do projeto de Lei nº 96/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 08 de julho de 2021.



Cidão da Telepar
Vereador /PSB



Mazutti
Vereador /PSC